



ESTATUTO SOCIAL DA ONG AUTONOMIA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A ONG Autonomia é uma associação, de direito privado, sem fins econômicos, de natureza assistencial, educativa e cultural, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembléia Geral, e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Para a sua identificação, a ONG Autonomia poderá adotar logomarca.

Artigo 2º - A ONG Autonomia tem sua sede, foro e administração no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Nery Cardoso Bittencourt nº 314. CEP: 88.035-100.

Parágrafo Primeiro - Por decisão da Assembléia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - A ONG Autonomia poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - A ONG Autonomia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A ONG Autonomia tem por finalidades:

I. A concepção, promoção e realização de projetos, eventos e pesquisas na área de assistência social voltada, principalmente, para o atendimento de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, em situação de risco pessoal ou social e suas respectivas famílias, através de um trabalho de porte terapêutico e educacional, inclusive com a utilização de técnicas de arte terapia, música terapia, hidroterapia e eco terapia.

II. A promoção gratuita da educação e da saúde, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei 9.790/99.

III. O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

IV. A realização, apoio e divulgação de pesquisas e projetos, nas diversas áreas sociais, incluídas as áreas de cultura, saúde, educação e meio ambiente.





V. O fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestes campos de atuação.

VI. A integração, na sociedade, de populações, minorias e grupos socialmente excluídos, garantindo os seus direitos e oportunidades de desenvolvimento, nas áreas educacional, cultural, ecológica e na dignidade humana.

VII. A promoção e/ou realização de projetos culturais, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

VIII. A promoção e/ou realização de projetos esportivos, inclusive através da lei federal e das leis estaduais e municipais de incentivo ao desporto.

IX. A capacitação de recursos humanos nas suas áreas de atuação, inclusive com a promoção e realização de cursos.

X. A organização de eventos que facilitem e promovam as finalidades da ONG Autonomia.

XI. A defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

XII. A promoção do voluntariado.

XIII. A venda de produtos gerados por seus projetos e a prestação de serviços relacionados às suas demais finalidades, salvo os de educação e saúde que serão prestados gratuitamente.

XIV. A realização e promoção de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pela ONG.

Parágrafo Primeiro - A ONG Autonomia não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - A ONG Autonomia é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ONG Autonomia:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso;





II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

III. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;

IV. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, a ONG atuará por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;

II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º - A ONG Autonomia se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. Esteja na plenitude de sua capacidade civil;

II. Comungue com suas finalidades sociais;

III. Concorde com o presente Estatuto Social e obrigue-se a cumpri-lo;

IV. Não tenha sido expulso anteriormente da ONG Autonomia;

V. Seja admitido como associado pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ONG Autonomia.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto da ONG Autonomia.

II. Associados Efetivos: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembléia Geral e que pagam regularmente a contribuição.

III. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços a ONG Autonomia, devendo ser recomendado por três associados e



[Handwritten signature]



por pelo menos um dos membros da Diretoria, sendo seus nomes aprovados, por maioria de votos, em Assembléia Geral, permanecendo estes associados isentos do pagamento de contribuição.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria da ONG Autonomia.

Parágrafo Único - A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, à critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Acompanhar a gestão das atividades da ONG Autonomia.

Parágrafo Único – Somente os associados fundadores terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da ONG Autonomia.

Artigo 10 - São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração da ONG Autonomia, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
- III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria;
- IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da ONG Autonomia, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A ONG Autonomia será administrada por:



[Handwritten signature]



I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subseqüentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - A ONG Autonomia poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.

Seção I - Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ONG Autonomia, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembléia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ONG Autonomia para o qual for convocada;

II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV. Alterar o presente estatuto social;

V. Deliberar sobre a extinção da ONG Autonomia;

VI. Aprovar as contas da ONG Autonomia e o balanço patrimonial anual;

VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados;

VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembléia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:



[Handwritten signature]



I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social da ONG Autonomia, para dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

II. À cada 04 (quatro) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. Pelo Presidente;

II. À qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembléia Geral Extraordinária estão:

I. Reforma estatutária;

II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. Dissolução ou liquidação da ONG Autonomia;

IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo - Para a realização das Assembléias Gerais previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, será exigido quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados da ONG Autonomia, devendo as deliberações ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 16 – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da ONG Autonomia, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, salvo os casos previstos no parágrafo segundo do artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 17 – A ONG Autonomia adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II – Diretoria



[Handwritten signatures and initials]



Artigo 18 - A Diretoria é o órgão de gestão e administração da ONG Autonomia, sendo composto por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Artigo 19 - A Diretoria é eleita em Assembléia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - No caso de vacância de um dos cargos, a Diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal, designará um dos membros do Conselho Fiscal para acumular as funções do cargo vago, até a próxima Assembléia Geral, onde então será eleito um associado para completar o mandato do cargo vago.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a ONG Autonomia, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembléia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- V. Submeter à Assembléia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- VI. Propor à Assembléia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
- VII. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da ONG Autonomia;
- VIII. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira da ONG Autonomia;
- IX. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos da ONG Autonomia, incluindo a admissão e demissão de funcionários;



Handwritten signatures in blue ink.

X. Acompanhar e fiscalizar as atividades, programas, sub-programas e projetos desenvolvidos pela ONG Autonomia.

Artigo 21 - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Diretor Executivo da ONG Autonomia.

Parágrafo Único - A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Diretor Executivo.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

I. Administrar e representar a ONG Autonomia perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembléia Geral;

II. Convocar e presidir Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;

III. Autorizar a admissão, exoneração e demissão de servidores e a movimentação de fundos;

IV. Apresentar à Diretoria propostas relativas à matéria de sua competência, por iniciativa própria, ou por representação de seus demais membros ou do Superintendente;

V. Despachar o expediente da ONG Autonomia, assinar a correspondência, rubricar os livros oficiais, visar documentos de matéria financeira e assinar cheques;

VI. Assinar atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

VII. Firmar convênios, contratos, termos de parceria e demais ajustes que sejam autorizados pela Diretoria;

VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, o relatório e balanço financeiro relativo ao exercício anterior findo.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, cabendo-lhes todas as atribuições conferidas ao Presidente, bem assim como exercer funções que lhes sejam delegadas pela Diretoria.

Artigo 23 - Compete ao 1º Secretário:

I. Supervisionar os serviços da secretaria, mantendo em dia o expediente a seu cargo, assim como a correspondência da ONG Autonomia;

II. Organizar o fichário geral dos associados da ONG Autonomia;





III. Lavrar as atas das reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria;

IV. Auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativa.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 24 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da ONG Autonomia;

II. Arrecadar a receita e receber quaisquer importâncias destinadas a ONG Autonomia;

III. Depositar, em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, o dinheiro da ONG Autonomia;

IV. Assinar recibos e cheques, devendo os mesmos estar visados pelo Presidente;

V. Fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VI. Contabilizar, em livros apropriados, todo o movimento financeiro da ONG Autonomia;

VII. Apresentar, semestralmente, à Diretoria, o balancete do movimento financeiro, acompanhado dos documentos correspondentes;

VIII. Elaborar a prestação de contas anual da Diretoria, a ser submetida à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da ONG Autonomia;

II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembléia Geral;

III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da ONG Autonomia;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.



IV. Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas da ONG Autonomia, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores;

V. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

VI. Convocar a Assembléia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde este procedimento por mais de um mês, e Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 28 – Constituem fontes de recursos da ONG Autonomia:

I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;

II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, excetuados os serviços de saúde e educação, que serão integralmente gratuitos;

III. As receitas patrimoniais;

IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, celebrados com o Poder Público;

V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;

VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados;

VIII. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;

IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;

X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'J.P.' and another that appears to be 'AM'.



XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos da ONG Autonomia serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro – Mediante prévia e expressa autorização do doador, a doação recebida poderá ser revertida para outra Associação ou projeto de objetivos similares.

Parágrafo Quarto – Todos os serviços educacionais e de saúde serão custeados mediante recursos próprios da ONG Autonomia e prestados de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, de acordo com os artigos 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99 e 6º do Decreto 3.100/99.

Artigo 29 – O patrimônio da ONG Autonomia poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e privada.

Artigo 30 – No caso de dissolução da ONG Autonomia, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Artigo 31 – Na hipótese da ONG Autonomia obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO V - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32 - A prestação de contas da ONG Autonomia observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.



[Handwritten signatures]



IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - A ONG Autonomia será dissolvido por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 34 - Os membros da ONG Autonomia e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 35 - O exercício financeiro e fiscal da ONG Autonomia coincide com o ano civil.

Artigo 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da primeira Assembléia Geral que se realizar.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembléia Geral de Fundação da ONG Autonomia, realizada, às 18:00 hrs, do dia 16 de julho de 2016, na Rua Nery Cardoso Bittencourt nº 314, Santa Monica, Florianópolis – SC.

Florianópolis, 18 de julho de 2016.



Andrea Freire Monteiro
Presidente da Assembléia
Andrea Freire Monteiro



Michelle Julieta Pereira
Secretário da Assembléia
Michelle Julieta Pereira

Leise de Souza Soares Gonçalves
Leise de Souza Soares Gonçalves
OAB/RJ 63.828-19.166
Visto Advogada



Cartório que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração do Estatutária e Denominação da ONG Autonomia, registrada sob o nº 44.226, fls 148, Livro A-160. Florianópolis, 11 de Agosto de 2016. Elizete da Silva - Escrivente.

OficiodeNiterói
CARTORIO DO 12º OFICIO DE NITERÓI

Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
CEP: 24020-206 - Tel.: (21) 2620-3483 - 2620-4768
Tabelião: William Feisberb Fagundes

090084
AA031773

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 20/7/2016 p/ Req.Int. e Prot. 7769, Lv.7
Registro No 18398 no livro A-106.
No dia de hoje, Niterói, 20/7/2016. Oficial
Empl.: R\$311,17 Leis 3217/4444/111/6281/6370/116: R\$118,21
Aut./Aco.: R\$13,54 Dist.: R\$24,93 Total: R\$467,85
EBRA 38945 BSR <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório 12º Ofício de Niterói
Vinicius Duarte Scuturi da Silva
Escrivente
Mat. 6418229

6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Marco Antonio Condoixa Campos - Titular Ana Maria Almeida de Mello - Substituta
Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2621-0645 / 2621-7600 / 3443-1059

083326
AA107852

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: ANDREA FREIRE MONTEIRO,
Niterói, 19/07/2016. R\$6,99 51341E44

Em test. da Verdade. Conf. por:
~~EDSON DO NASCIMENTO~~ Substituto-Mat.:94/562
EBPD79389 - EAB Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico



Escrivanha de Paz do Distrito de Ribeirão da Ilha
Bel. Glane Cátia Rosa Aves de Carvalho - Oficial Designada
Rua João Sallum, 315, Saías 677, Ed. Aero Center, Florianópolis/SC - CEP. 88041-688

Cód. nº: 088833.

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de (1)MICHELLE
JULIETA PEREIRA

Reserva: Não há
Florianópolis, 18 de julho de 2016

DÉBORA JUNG DE OLIVEIRA - Escrevente autorizada
Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$4,45
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EJE11241-DY0X
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

